



**DECRETO Nº 750/2022**

**DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, com amparo na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições da rede municipal de ensino, e no exercício de sua competência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade.

**Parágrafo único.** A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

**Art. 3º** Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo de 1.200



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



(mil e duzentos) pontos, ou 80% (oitenta por cento) do total de 1.500 (mil e quinhentos) pontos da avaliação.

**Art. 4º** A avaliação será efetuada a critério da administração por meio de comissão, contituida para esta finalidade.

**§ 1º** A administração poderá optar por constituir uma comissão especial própria especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um servidor(a) da área de recursos humanos;

III – Um representante dos diretores de escola(s) de ensino fundamental ou da educação infantil, indicado(s) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

IV – Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

V – Um representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria;

VI – Um representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**§ 2º** A Comissão será presidida pelo(a) representante da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** Não poderá integrar a Comissão:



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

§ 4º A Comissão tornará público no placar da unidade escolar, da SME e Prefeitura o resultado da avaliação.

§ 5º Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

**Art. 5º** Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.

**Art. 6º** Todos os critérios de mérito e desempenho para o cargo de Diretor Escolar, previstos neste Decreto serão avaliados o período de atuação profissional do ano vigente, até a data de inscrição para o pleito.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Abadia de Goiás, 13 de setembro de 2022.

**Wander Saraiva de Carvalho**  
Prefeito Municipal

